



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025-SEMPA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 002/2025

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de **Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia**, destinados ao atendimento assistencial contínuo no **Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann**, no Município de Terra Santa/PA.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

de 05/05/2025 a 04/06/2025

via e-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA:

[CLIQUE AQUI](#)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.460.500,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos reais)



**EDITAL – INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2025-SEMPA**

Edital – Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2025, para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA.

O **Município de Terra Santa**, Estado do Pará, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa**, inscrito no CNPJ nº 11.870.266/0001-01, com sede na Rua Oito de Maio, nº 1047, Bairro São Francisco, Terra Santa – PA, CEP 68.285-000, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Senhor **LEANDRO ROCHA SOARES**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 775.630.692-91 e portador do RG nº 4829225 PC/PA, torna público o presente **Edital de Inexigibilidade por Credenciamento** para contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA.

O presente credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, nomeados por meio da Portaria nº 028/2025-PMTS e Portaria nº 020/2025-PMTS, e ocorrerá em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa – PA.

Credenciamento: de 5 de maio de 2025 até o dia 4 de junho de 2025.

Local: Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Terra Santa, situada na Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, CEP 68.285-000, Terra Santa/PA, e através do endereço eletrônico: setordelicitacaopmts@outlook.com.

Critério de Julgamento: Ordem de credenciamento.

Unidade Administrativa do Governo Federal (UASG): 980637

Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra Santa – PA (imagem link ao lado), fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.





1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência à saúde da população, em conformidade com as especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo V).

DEMONSTRATIVO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
ITEM	ESPECIALIDADE	PROFISSIONAIS	MEDIDA	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Médico Clínico Geral	01	Plantão 24h	365	3.700,00	1.350.500,00
02	Médico Clínico Geral	01	Plantão 24h	365	3.700,00	1.350.500,00
03	Médico Cirurgião Geral	01	Plantão 24h	365	4.500,00	1.642.500,00
04	Médico Cirurgião Geral	01	Plantão 24h	365	4.500,00	1.642.500,00
05	Médico Ultrassonografista	01	Plantão 12h	365	1.300,00	474.500,00

Valor Global: R\$ 6.460.500,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos reais).

1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento;

1.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Contratar com a Administração;

1.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de não Emprego de Menores;

1.2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Geral de Habilitação;

1.2.5. Anexo V – Formulário de Credenciamento;

1.2.6. Anexo VI – Modelo de Proposta; e

1.2.7. Anexo VII – Termo de Referência.

2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Forma de Entrega da Documentação

2.1.1. A documentação para habilitação poderá ser entregue presencialmente na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Terra Santa, situada na Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, CEP 68.285-000, Terra Santa/PA, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, exceto feriados.

2.1.2. No ato da entrega, o interessado receberá um comprovante de protocolo.

2.2. Envio pelos Correios

2.2.1. A documentação também poderá ser enviada pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço indicado no item 2.1.1. Nesse caso, será considerada como data do protocolo a data da postagem.

2.3. Envio por Meio Eletrônico

2.3.1. A documentação para habilitação poderá ser encaminhada para o e-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com.



2.3.2. Para documentos enviados por e-mail, será emitida uma confirmação de recebimento no prazo de 24 horas.

2.4. Prazo de Credenciamento

2.4.1. Este Edital de Credenciamento permanecerá aberto no período de 05/05/2025 a 04/06/2025. Empresas e profissionais interessados, que atuem nos ramos pertinentes, poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos exigidos, tanto em relação à prestação dos serviços quanto à apresentação da documentação necessária para a habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Requisitos para Participação

3.1.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.2. Os interessados deverão, antes da entrega da documentação, realizar uma verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, podendo solicitar esclarecimentos por escrito, se necessário.

3.1.3. A aceitação deste Edital implicará na plena concordância com os requisitos e condições estabelecidos, não sendo admitidas futuras reclamações, contestações ou reivindicações com base em imperfeições, omissões, incorreções ou falhas eventualmente identificadas no instrumento convocatório.

3.2. Impedimentos à Participação

3.2.1. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operacional, inidoneidade financeira ou regularidade fiscal;
- b) Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação vigente.

4. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

4.1. Do credenciamento

4.1.1. Os interessados poderão solicitar inscrição para o credenciamento a partir da data estabelecida neste Edital.

4.1.2. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem a documentação exigida no edital e obtiverem a homologação do resultado pela autoridade competente.

4.1.3. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento, estando cientes de que a prestação dos serviços será dividida entre todos os credenciados.

4.2. Acesso ao Edital e Esclarecimentos

4.2.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente para retirada no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Santa. Também poderão ser solicitados pelo e-mail setordelicitacaopmts@outlook.com ou acessados pelo site oficial: <https://www.terrasanta.pa.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.diariomunicipal.com.br/famep>.

4.2.2. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos referentes a este credenciamento poderão ser obtidos presencialmente no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, exceto feriados.

4.3. Critério de Cadastramento e Contratualização



4.3.1. Os interessados serão cadastrados conforme a ordem de recebimento da documentação de habilitação no setor indicado.

4.3.2. O mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, a contratação seguirá a ordem cronológica de recebimento da documentação de habilitação.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1. Os interessados em contratar com o Município, por meio do presente credenciamento e com base nos valores constantes do Anexo V deste Edital, para fins de habilitação deverão apresentar sua documentação conforme estabelecido no item 5.3, 5.4 e 5.5.

5.2. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico setordelicitacaopmts@outlook.com ou entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Terra Santa, no período de 05/05/2025 a 04/06/2025.

5.3. Documentação Exigida para Credenciamento de Pessoas Jurídicas

5.3.1. Para fins de credenciamento, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.3.1.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo (no caso de sociedades civis), acompanhado da última alteração contratual, se houver;

5.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.3.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

5.3.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.3.1.6. Certidão de Falência e Concordata da comarca da sede da empresa;

5.3.1.7. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

5.3.1.8. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do edital;

5.3.1.9. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento (Anexo I);

5.3.1.10. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração (Anexo II);

5.3.1.11. Declaração de que não emprega menor (Anexo III);

5.3.1.12. Declaração geral de habilitação (Anexo IV);

5.3.1.13. Formulário de Credenciamento (Anexo V); e

5.3.1.14. Proposta (Anexo VI).

5.4. Qualificação Técnica e Regularidade Profissional

5.4.1. Registro ou inscrição na entidade competente da empresa e do responsável técnico, bem como comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM); e

5.4.2. Comprovação de vínculo da empresa com profissionais médicos devidamente habilitados e inscritos no CRM.

5.5. Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e



apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

5.5.1.1. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

5.5.2. Índice de Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1, obtido pela fórmula:

5.5.2.1. $LC = AC / PC$, onde:

5.5.2.1.1. LC = Liquidez Corrente

5.5.2.1.2. AC = Ativo Circulante

5.5.2.1.3. PC = Passivo Circulante

5.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa por meio de:

5.5.3.1. Cópias autenticadas das páginas do Livro Diário contendo o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com evidência de registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, conforme a personalidade jurídica da empresa licitante.

5.5.3.2. Os documentos devem estar devidamente assinados pelo responsável legal da empresa e pelo contador.

5.5.4. Caso seja necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

5.5.5. Empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

5.5.6. Caso a empresa apresente índices financeiros inferiores a 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor da adjudicação, por meio do balanço patrimonial do último ano base exigido em lei.

6. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A partir da data indicada no preâmbulo deste Edital, o interessado deverá apresentar um envelope contendo a documentação exigida.

6.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação serão realizados pela Equipe de Apoio, com fundamento na Lei de Licitações e nas disposições deste Edital. O julgamento ocorrerá em reunião interna, e o resultado será comunicado por escrito ao interessado.

6.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, solicitar ao interessado a apresentação de documentos faltantes.

6.4. Com base nas informações registradas em ata, o Agente de Contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.

6.5. Caso o credenciamento seja deferido, o interessado será convocado para a assinatura do contrato.

6.6. Dos atos relacionados a este credenciamento, cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Serão credenciados apenas os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, ficando o Município autorizado a contratá-los para a prestação dos serviços demandados.

6.8. O Agente de Contratação será responsável por acompanhar a validade dos documentos apresentados pelos credenciados, sendo obrigação destes manter sua documentação atualizada. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar no descredenciamento do interessado.



7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Santa, no horário das 08h às 14h, conforme disposto no item 2.1.1.

7.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário do protocolo.

7.3. Caso a impugnação ao ato convocatório seja acolhida, o edital será retificado, e uma nova data para o credenciamento será publicada.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços prestados pelo credenciado deverão atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, observando rigorosamente as normas estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

8.2. O prestador será integralmente responsável pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, devendo proceder aos descontos e recolhimentos previstos em lei, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais. Em nenhuma hipótese esses ônus e obrigações poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa.

8.3. O prestador deverá seguir os princípios e diretrizes das Políticas Nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.4. O prestador deverá manter atualizadas as informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou em qualquer outro sistema definido pelo Ministério da Saúde, para fins de controle e faturamento.

8.5. O prestador deverá fornecer informações sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa ou por órgãos de controle, garantindo transparência na prestação do serviço público e na utilização dos recursos.

8.6. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento/contratualização.

8.7. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, a avaliação externa para fins de monitoramento, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, fornecendo todo o material necessário para sua execução.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso contra as decisões do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O recurso terá efeito suspensivo sobre a decisão recorrida.

9.3. Caso o recurso seja acolhido, será invalidada apenas a parte dos atos que não puderem ser aproveitados.

9.4. Após a decisão dos recursos, o Agente de Contratação realizará a homologação do resultado do credenciamento, podendo, se necessário, convocar a empresa credenciada para a formalização do contrato administrativo.

9.5. A homologação do resultado desta chamada pública para fins de credenciamento não obriga a Administração a contratar os serviços objeto do edital.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento serão custeadas conforme o disposto no artigo 95, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,



obedecendo à classificação econômica e à categoria funcional-programática pertinente ao crédito orçamentário destinado à despesa, conforme a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 08 02 – Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa - FMSATS

10 302 0210 – Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0210 **2080** 0000 – Assistência Ambulatorial Emergência Hospitalar

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

15001002 – Receita de imposto e transf. – Saúde

16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção

17080000 – Transf. Comp. Fin. Recursos minerais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 08 01 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

10 301 0026 – Saúde/Atenção Básica/Atenção Básica

10 301 0026 **2075** 0000 – Manutenção das Atividades de Saúde - UBS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

16000000 – Transferência SUS-Bloco de manutenção

17080000 – Transf. Comp. Fin. Recursos minerais

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. A inobservância, por parte do Credenciado, de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste credenciamento, bem como de deveres decorrentes de normas legais ou regulamentares aplicáveis, autorizará o município, garantindo-se o direito à prévia defesa, a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência escrita;

12.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, em caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

12.1.3. Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;

12.1.4. Rescisão contratual e descredenciamento;

12.1.5. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública Municipal; e

12.1.6. Declaração de inidoneidade.

12.2. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade da infração, sendo considerada a avaliação objetiva das circunstâncias em que



ocorreu, por meio de auditoria assistencial ou inspeção. O Credenciado será devidamente notificado sobre qualquer penalidade aplicada.

12.3. A rescisão contratual poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções mencionadas acima.

12.4. A reincidência do Credenciado em qualquer irregularidade poderá resultar na rescisão do contrato.

12.5. O Credenciado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão de rescisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato.

12.6. O município deverá se manifestar sobre o pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, caso entenda necessário.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades estipuladas neste capítulo não exime o município do direito de exigir ressarcimento integral por prejuízos, perdas e danos causados aos usuários, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e/ou ética do infrator.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, especialmente no que se refere à forma de apresentação da documentação exigida.

13.2. O interessado será responsável por todos os ônus e obrigações relacionados à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

13.3. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, caso seja verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado por conveniência ou oportunidade da Administração, mediante decisão fundamentada.

13.4. Para obter informações adicionais sobre o objeto deste credenciamento, o interessado deverá dirigir-se ao Agente de Contratação.

13.5. A qualquer tempo, poderá ser descredenciada a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação ao longo da vigência do contrato. O descredenciamento também poderá ocorrer caso a entidade recuse-se a prestar serviços a qualquer paciente/usuário sem justificativa objetiva, ou ainda, caso incorra em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do edital será realizada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep). O edital completo será disponibilizado no site oficial do Município (www.terrasanta.pa.gov.br) e no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa – PA para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra Santa – PA, 05 de maio de 2025.

Olivian David Straus Pessoa

Olivian David Straus Pessoa

Equipe de Apoio

Portaria nº. 020/2025



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

A empresa **[Nome da Empresa]**, com sede em **[Endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, por seu representante legal, **[Nome do Representante]**, portador do RG nº **[Número do RG]** e CPF nº **[Número do CPF]**, declara, para fins de direito, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2025 e demais documentos anexos, e que aceita e concorda expressamente com os termos, condições e obrigações nele estabelecidos, incluindo eventuais adendos e complementações.

Declara, ainda, que respeitará integralmente as decisões do órgão licitador no que concerne à qualificação das proponentes, reconhecendo que apenas serão consideradas aptas aquelas que atenderem plenamente às exigências do edital e comprovarem capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações propostas.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de 2025.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa **[Nome da Empresa]**, com sede em **[Endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, por seu representante legal, **[Nome do Representante]**, portador do RG nº **[Número do RG]** e CPF nº **[Número do CPF]**, declara, para fins de direito, que cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação previstos no Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2025 e demais documentos anexos.

Declara, ainda, expressamente, a inexistência de fatos supervenientes que impeçam sua qualificação ou que comprometam sua idoneidade perante a Administração Pública, conforme exigido no edital em referência.

[Localidade], **[Dia]** de **[Mês]** de 2025.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa **[Nome da Empresa]**, com sede em **[Endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, por seu representante legal, **[Nome do Representante]**, portador do RG nº **[Número do RG]** e CPF nº **[Número do CPF]**, declara, para fins de direito, que não emprega em seu quadro funcional:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade laboral, salvo na condição de aprendizes a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20/1998).

[Localidade], **[Dia]** de **[Mês]** de 2025.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL DE HABILITAÇÃO

DECLARO, para o fim específico de participação no Credenciamento nº 002/2025, que a empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, interessada na prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA, atende às seguintes condições:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública e encontra-se em situação fiscal regular junto à Prefeitura Municipal de Terra Santa;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera de governo;
- c) Não existe fato impeditivo ao credenciamento;
- d) Não é pessoa com mandato eletivo ou servidor da administração pública do Município de Terra Santa/PA;
- e) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20/1998).

Credenciamento de Representante:

Nesta oportunidade, credenciamos, perante o Município de Terra Santa, o(a) Sr(a). **[Nome do Representante]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[Número do RG]**, expedida por **[Órgão Expedidor]**, CPF nº **[Número do CPF]**, residente no endereço **[Endereço Completo]**, com e-mail **[E-mail]** e telefone **[(XX) XXXX-XXXX]**, para:

- a) Interpor recursos quando cabíveis;
- b) Transigir, desistir ou renunciar a direitos;
- c) Assinar atas, documentos e termos relativos ao processo licitatório;
- d) Praticar todos os demais atos necessários à condução do certame.

Por ser expressão da verdade, eu, **[Nome Completo do Responsável Legal]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]** e CPF nº **[Número do CPF]**, firmo a presente declaração, assumindo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, para os devidos fins legais.

[Localidade], **[Dia]** de **[Mês]** de 2025.

NOME DA EMPRESA
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa



ANEXO V – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

A Pessoa Física **[Nome Completo]**, residente em **[Endereço Completo]**, inscrita no CPF sob o nº **[Número do CPF]** e portadora do RG nº **[Número do RG]**, em cumprimento ao disposto no Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2025, vem manifestar formalmente seu interesse em habilitar-se para prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA, comprovando sua capacidade técnica conforme as especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

2. TITULARES (Sócios/Responsáveis Legais):

Nome:

Formação Profissional:

Identidade (RG):

CPF:

Cargo:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL:

Nome:

Formação Profissional:

Registro Profissional (CRM/etc.):

Identidade (RG):

CPF:

Telefone:

Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade:

Período Matutino: das ____h às ____h

Período Vespertino: das ____h às ____h

Total de dias por semana: ____ dias.

5. DECLARAÇÃO:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que:

- a) Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



- b) As informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e atualizadas ;
- c) Possuímos capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir as exigências mínimas estabelecidas no Edital;
- d) Vimos requerer, formalmente, o credenciamento em conformidade com o Edital nº **[Número do Edital]**, publicado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de 2025.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE EDITAL INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, no âmbito do presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, acatando integralmente todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Razão Social/Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: (DDD) XXXXX-XXXX		E-mail:	
Representante Legal:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
DADOS PARA O PAGAMENTO			
Banco:	AG:	C/C:	
Cidade:	UF:		

DEMONSTRATIVO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
ITEM	ESPECIALIDADE	PROFISSIONAIS	MEDIDA	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	Médico XXXX	01	Plantão 24h	XXX	XXX	XXXX
XX	Médico XXXX	01	Plantão 24h	XXXX	XXX	XXXX
XX	Médico XXXX	01	Plantão 24h	XXXX	XXX	XXXX
XX	Médico XXXX	01	Plantão 24h	XXXX	XXX	XXXX
XX	Médico XXXX	01	Plantão 12h	XXXX	XXX	XXXX
Total: R\$ XXXXXX (XX).						

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Declaramos, ainda, que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, independentemente de sua natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Incluem-se também no preço proposto: frete, carga, descarga e quaisquer outros custos operacionais, que correrão por nossa conta e risco.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

**Edital –
Inexigibilidade por
Credenciamento 002/2025**

Esta proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu recebimento pela Comissão de Licitação.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de 2025.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Empresa



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 116/2025/SEMPLA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência à saúde da população de Terra Santa-PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	5916	Prestação de Serviços Médicos. Especialidade: Clínico Geral. Plantão: 24h.	Und	365	3.700,00	1.350.500,00
2	5916	Prestação de Serviços Médicos. Especialidade: Clínico Geral. Plantão: 24h.	Und	365	3.700,00	1.350.500,00
3	24430	Prestação de Serviços Médicos. Especialidade: Cirurgião Geral. Plantão: 24h.	Und	365	4.500,00	1.642.500,00
4	24430	Prestação de Serviços Médicos. Especialidade: Cirurgião Geral. Plantão: 24h.	Und	365	4.500,00	1.642.500,00
5	5916	Prestação de Serviços Médicos. Especialidade: Ultrassonografista. Plantão: 12h.	Und	365	1.300,00	474.500,00
Valor Global					R\$ 6.460.500,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Nº 031/2025-FMS, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não há um Plano de Contratações Anual em execução para o ano de 2025. No entanto, a demanda está em conformidade com a declaração presente no processo, com o Documento de Formalização de Demanda Nº 031/2025/FMS.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Nº 031/2025-FMS, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis constam no Estudo Técnico Preliminar, Nº 031/2025-FMS, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo de início da execução do objeto é de 01 (um) dia, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, ordem de serviço ou documento equivalente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços Médicos de Clínico Geral, Cirurgião Geral e Ultrassonográfica serão prestados no Hospital Municipal Frei Eliseu Eismann, na Rua Oito de Maio, s/nº, bairro Centro.

5.3. Os serviços serão prestados durante o horário comercial.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão consta no Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento emitido pelo Fiscal de Contrato.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de conclusão dos serviços.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:



7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.22. 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,



incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

9.2. A execução do objeto será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.34. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo **conselho profissional** competente, quando for o caso.
- 9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



9.36. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.37. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), **devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina** com jurisdição no Estado do Pará, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

9.40.1. Médico Clínico Geral;

9.40.1.1. Diploma de conclusão de curso de medicina.

9.40.2. Médico Cirurgião Geral;

9.40.2.1. Registro de Qualificação de Especialidade – RQE.

9.40.3. Médico Ultrassonografista;

9.40.3.1. Diploma de conclusão de medicina e Especialização em ultrassonografia.

9.41. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 6.460.500,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.34. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.35. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE DE TERRA SANTA

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0210 – Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0210 2028 0000 – Assistência Ambulatorial Emergencial e Hospitalar



3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001002 – Receita de impostos e trans. – Saúde

16000000 – Transferência SIS – Bloco de manutenção

17080000 – Transf. Comp. Fin. Recursos Minerais

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100801 – Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0026 – Saúde / Atenção Básica / Atenção Básica

10 301 0026 2075 0000 – Manutenção das atividades de saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – Transferência SIS – Bloco de manutenção

17080000 – Transf. Comp. Fin. Recursos Minerais

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Terra Santa – PA, 23 de abril de 2025.

CAMILA COSTA BENTES

Equipe de Apoio

Portaria N°. 020/2025



MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade por Credenciamento nº 001/2025
Processo Administrativo nº 116/2025-SEMPA

Contrato nº XXX/2025-PMTS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025-PMTS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Terra Santa, no Estado do Pará, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, com sede na Rua Oito de Maio, 1047, São Francisco, Terra Santa – PA, CEP: 68.285-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.266/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LEANDRO ROCHA SOARES**, Matrícula nº 500126, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado(a), neste ato, pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX, órgão expedidor XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025-SEMPA e em observância às disposições da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Por Credenciamento nº 002/2025-PMTS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de Cirurgia Geral, Clínica Geral e Ultrassonografia, destinados ao atendimento assistencial contínuo no Hospital Municipal de Terra Santa – Frei Eliseu Eismann, no Município de Terra Santa/PA, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência à saúde da população conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Inexigibilidade, identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

NOME:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
E-MAIL:				TELEFONE:		
BANCO:			AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	
CIDADE:			ESTADO:			
ITEM	ESPECIALIDADE	PROFISSIONAIS	MEDIDA	QTD.	VALOR	VALOR



				ANUAL	UNITÁRIO	TOTAL
01	Médico Clínico Geral	01	Plantão 24h	365	3.700,00	1.350.500,00
02	Médico Clínico Geral	01	Plantão 24h	365	3.700,00	1.350.500,00
03	Médico Cirurgião Geral	01	Plantão 24h	365	4.500,00	1.642.500,00
04	Médico Cirurgião Geral	01	Plantão 24h	365	4.500,00	1.642.500,00
05	Médico Ultrassonografista	01	Plantão 12h	365	1.300,00	474.500,00
Valor Global: R\$ 6.460.500,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos reais).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de / / e encerramento em / / .

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.460.500,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE DE TERRA SANTA

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0210 – Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0210 2028 0000 – Assistência Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001002 – Receita de impostos e trans. – Saúde

16000000 – Transferência SIS – Bloco de manutenção

17080000 – Transf. Comp. Fin. Recursos Minerais

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100801 – Secretaria Municipal de Saúde

10 301 0026 – Saúde / Atenção Básica / Atenção Básica

10 301 0026 2075 0000 – Manutenção das atividades de saúde

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – Transferência SIS – Bloco de manutenção

17080000 – Transf. Comp. Fin. Recursos Minerais



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os serviços serão pagos de acordo com o serviço executado, conforme apurado pela Secretaria demandante que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.
- 5.2. O pagamento será realizado 30 (trinta) após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;
- 5.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- 5.4. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 7.2. Detalhes sobre a execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 8.1. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária demandante ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria demandante será responsável em adotar medidas para correção e aplicação das penalidades.
- 9.2. Para FISCAIS DE CONTRATO deste termo fica designada xxxx segundo a Portaria nº xx, publicada no site oficial: <https://www.terrasanta.pa.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.diariomunicipal.com.br/famep>, no dia xx de xx de 202x, portador (a) da Matrícula Funcional nº xxxx.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. São obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- 10.1.2. Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Terra Santa, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.
- 10.1.3. Permitir ao Município de Terra Santa, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação e controle, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- 10.1.4. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 10.1.5. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- 10.1.6. Prestar ao Município de Terra Santa, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.
- 10.1.7. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- 10.1.8. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes.
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



- 10.1.10. O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- 10.1.11. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
- 10.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 10.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- 10.1.15. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.
- 10.2. São obrigações da Contratante:
- 10.2.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 10.2.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 10.2.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 10.2.4. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.2.5. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

12.1.2. Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.1.3. Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

14.1.3. Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei Nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Terra Santa – PA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE TERRA SANTA

CNPJ: 11.870.266/0001-01

Leandro Rocha Soares

CPF nº 775.630.692-91

Contratante

EMPRESA

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Responsável da Empresa

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada